§3º. Cumprindo com os requisitos previstos nos §1º e §2º as licenças provisórias cujos recolhimentos, via Guia de Recolhimento da União - GRU, foram efetuados em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (UG 130097), no período de 28/03/2017 à 28/03/2018, terão validade de um ano a contar da data do recolhimento.

§4º. Para novas solicitações de licença de pesca amadora na modalidade embarcada, cujos recolhimentos sejam efetuados via GRU em favor do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, serão obedecidos os trâmites normais de obtenção das respectivas licenças definitivas no próprio site de cadastro (http://pndpa.mdic.gov.br/pndpa/web/pesca_amadora.php) em até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

§5º. Por motivos técnicos, a licença de pesca amadora na modalidade desembarcada, para os não isentos, encontra-se temporariamente indisponível.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BÓGEA THOMÉ
Substituto

Ministério da Integração Nacional

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2018

Às dez horas do dia 23 de março de 2018, na sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, nº 103, no térreo do Edifício Deputado Manoel Novaes, localizado no SGAN/Norte - Quadra 601, Conjunto "I", Brasília-DF, presente a totalidade do capital social, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional Jorge Rodrigo Araújo Messias, representante da União, designado pela Portaria nº 128, de 12 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2018, realizou-se em primeira convocação a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - Codevasf, empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima, CNPJ 00.399.857/0001-26, NIRE (SEDE) 53 5 0000031-3, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, nos termos do Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, alterado conforme Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas, respectivamente, em 13 de abril de 2017 e 8 de agosto de 2017, e publicadas no Diário Oficial da União de 19/4/2017 e 9/8/2017, convocada pelo Ofício SEI nº 87/2018/CAS/PGACFFS/PGFN-MF, datado de 13 de março de 2018, para deliberar sobre a alteração do Estatuto da Codevasf e da retificação da Demonstração do Resultado do Exercício de 2016, encaminhadas por meio do Ofício nº 105/2018-PR/GB, datado de 26 de fevereiro de 2018, acompanhadas das peças de instrução dos processos administrativos nº 59500.001020/2017-66 e nº 59500.000025/2018-52.

Estavam presentes o Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura, Marco Aurélio Ayres Diniz, substituindo o Presidente da Codevasf, conforme Decisão nº 543, datada de 22/3/2018; a representante da Secretaria do Tesouro Nacional no Conselho Fiscal, Lilian Maria Cordeiro; e a Chefe da Secretaria de Órgãos Colegiados, Vânia Elizabete de Oliveira.

A União, com base nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, autorizou o representante da União, na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, processo nº 10951.101062/2018-80, a votar:

a. pela aprovação da alteração do estatuto social, para adequá-lo ao disposto na Lei nº 13.303, de 2016 e no Decreto 8.945, de 2016, conforme minuta, em anexo, rubricada pela PGFN; e

b. pela retificação da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, constante das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2016, consoante a orientação da Secretaria do Tesouro Nacional, na forma de seu Parecer SEI nº 13/2018/GESET/COPAR/SUPEF/STN-MF, de 16 de março de 2018, mediante a alteração do valor da Receita Bruta das Vendas e Serviços e do valor das Deduções da Receita, com a consequente republicação das Demonstrações Financeiras desse período, na forma Tabela I, que na sequência segue:

Tabela I: Comparativo entre a DRE republicada e a publicada

DESCRIÇÃO	DRE PUBLICADA 2016	DRE PARA DELIBERAÇÃO ASSEMBLEAR 2016
Receita bruta das Vendas e Serviços	127.924.876,91	55.401.852,97
(-) Deduções da receita	-85.177.834,23	-12.654.810,29
Receita Líquida	42.747.042,68	42.747.042,68

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Vânia Elizabete de Oliveira, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Procurador da Fazenda Nacional, Jorge Rodrigo Araújo Messias; e pelo Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura, Marco Aurélio Ayres Diniz, Substituto do Presidente da Codevasf, designado pela Decisão nº 543, datada de 22/3/2018.

VÂNIA ELIZABETE DE OLIVEIRA
Secretaria

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Procurador da Fazenda Nacional

MARCO AURÉLIO AYRES DINIZ
Presidenteda Codevasf
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 94, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Quijingue	Estiagem - 1.4.1.1.0	256	06/03/18	59051.005230/2018-40
BA	Santana	Enxurradas - 1.2.2.0.0	010	08/03/18	59051.005216/2018-46
CE	Irauçuba	Alagamentos - 1.2.3.0.0	07	26/02/18	59051.005143/2018-92
MS	Deodápolis	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval - 1.3.2.1.5	018	19/03/18	59051.005269/2018-67
PA	Placas	Enxurradas - 1.2.2.0.0	020	19/03/18	59051.005268/2018-12
PI	Marcolândia	Estiagem - 1.4.1.1.0	005	26/01/18	59051.005024/2018-30
PI	Caridade do Piauí	Seca - 1.4.1.2.0	005	14/03/18	59051.005231/2018-94
RJ	Barra do Piraí	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	032	21/03/18	59051.005262/2018-45
RJ	Itatiaia	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	2993	08/03/18	59051.005227/2018-26
RJ	Sumidouro	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	3090	13/03/18	59051.005265/2018-89
TO	Divinópolis do Tocantins	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	095	09/03/18	59051.005207/2018-55

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 3, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Processo Administrativo nº 08700.008695/2016-68 (Apartado Restrito nº 08700.008698/2016-00)
Representante: Cade ex-officio
Representados: Keines Alves Garcez e Eduardo Augusto de Viveiros Pinheiro Lopes
Advogados: Rossana Ferreira Costa Soares, Ione Maciel Silva, Arthur Villamil Martins, Diogo Pignataro de Oliveira, Sérgio Eduardo da Costa Freire e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 36/2018/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, recomendo o arquivamento do Processo Administrativo. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 196, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 3, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Apartado Restrito nº 08700.011188/2014-40, relacionado ao Processo Administrativo nº 08012.004280/2012-40. Representante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Representados: Adler Assessoramento Empresarial Ltda., Alsar Tecnologia em Redes Ltda., CDT Comunicação de Dados Ltda., Netway Datacom Comércio de Sistemas para Informática Ltda., Rhox Comunicação de Dados Ltda., Tellus S.A. Informática e Telecomunicações, Vertax Redes e Telecomunicações Ltda., Cristiane dos Santos Costa, Emílio Timo, Fábio de Azevedo Montoro, Margareth Brixi Tony de Souza, Paulo de Assis Gomes, Rochely Maria Moura Leal Lima, Rômulo Silva Nogueira, Ronato Batista de Oliveira, Ronei Souza Machado e Wellington da Rocha Mello Júnior. Advogados: Ailton Sebastião da Silva, Ana Malard Velloso, Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Alexandre Peralta Colares, Carlos Carvalho Duarte Neto, Dayane Carvalho Rodrigues, Desirée Gonçalo Timo, Edson Ferreira, Elaine Cristina Xiol y Ferreira, Ernani Noronha Barros, Fabiane Peralta Colares, Henrique Vitali Mendes, Hugo Moraes Pereira de Lucena, Hugo Martins dos Reis, Ivo Teixeira Gico Júnior, João Hagenbeck Parizzi, Leonardo Fernandes Ranña, Maria Eugênia Del Nero Poletti, Manoel Coelho Arruda Júnior, Neide Terezinha Malard, Pablo Picinin Safe, Raphael Augusto Pinheiro Anunciação, Sérgio Rodrigues Marinho Filho, Ticiano Figueiredo e outros. Acolho a Nota Técnica nº 32/2018/CGAA8/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 196, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se: (i) pelo indeferimento das preliminares suscitadas pelos Representados; (ii) pela condenação dos Representados Adler Assessoramento Empresarial Ltda., CDT Comunicação de Dados Ltda., Netway Datacom Comércio de Sistemas para Informática Ltda., Rhox Comunicação de Dados Ltda., Tellus S.A. Informática e Telecomunicações, Vertax Redes e Telecomunicações Ltda., Cristiane dos Santos Costa, Emílio Timo, Paulo de Assis Gomes, Rochely Maria Moura Leal Lima, Rômulo Silva Nogueira, e Wellington da Rocha Mello Júnior., por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica, nos termos do artigos 20, I a IV, c.c. 21, I e III, da Lei nº 8.884/94, correspondentes ao artigo 36, inciso I a IV, e seu § 3º, inciso I, alíneas a e c, da Lei nº 12.529/2011, recomendando-se, ainda, a aplicação de multa por infração à ordem econômica nos termos da lei de defesa da concorrência, além das demais penalidades entendidas cabíveis; (iii) pelo arquivamento dos autos em relação aos Representados Fábio de Azevedo Montoro e Ronato Batista de Oliveira, por não terem sido confirmadas suas participações nas condutas investigadas; (iv) pelo arquivamento dos autos em relação aos Compromissários Alsar Tecnologia em Redes Ltda., Margareth Brixi Tony de Souza e Ronei Souza de Machado, em vista do cumprimento integral dos termos dos Termos de Compromisso de Cessação e da contribuição às investigações desta Superintendência-Geral, nos termos do art. 85, §9°, da Lei 12.529/11; e (v) pela remessa da referida Nota Técnica à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (PRODEP/MPDFT).

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 8, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Inquérito Administrativo n° 08700.009007/2015-04. Representantes: Âmbar Energia Ltda. (nova denomina de EPE - Empresa Produtora de Energia Ltda.) e Gasocidente do Mato Grosso Ltda. Advs.: Juliano Souza de Albuquerque Maranhão e outras/os. Representada: Petróleo Brasileiro S.A. Advs.: Bolívar Moura Rocha e outras/os. Acolho a Nota Técnica nº 5/2018/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0459984) e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na citada Nota Técnica, decido pelo arquivamento do Inquérito Administrativo, com fundamento no art. 13, inc. IV, e no art. 67 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 143 do Regimento Interno do Cade. Ao setor processual.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral